



CÂMARA DE COLOMBO

Voto em Separado do Vereador Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)

Projeto de Lei do Legislativo nº 770/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Membros do Poder Legislativo de Colombo

O Projeto de Lei do Legislativo N° 770/2016 tem voto CONTRÁRIO deste vereador. Em que pese à questão de reajustar os subsídios (salários) dos membros do Poder Legislativo (vereadores) de Colombo. Entendo que temos a necessidade momentânea de promover uma contenção de gastos na iniciativa pública e não o inverso, bem como passamos por um momento onde o País esta com o Produto Interno Bruto (PIB) em queda, portanto a proposta deve ater ao princípio constitucional da moralidade administrativa.

Segundo Alexandre de Moraes:

“Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constituiu, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de todo ato da administração pública”. (Alexandre de Moraes. Direito Constitucional, ed. Atlas, 1998, p.283)

Outro fator de suma importância, é que no bojo do Projeto de lei do legislativo nº 770/2016, concede reajuste aos vereadores retroagindo a janeiro de 2015, o que na minha interpretação, já foi objeto de reajuste realizado pela lei nº 1367/2015 aprovada em 19 de março de 2015 e promulgada em 15 de abril de 2015, com o índice de 11,79% (onze inteiros e



CÂMARA DE COLOMBO

setenta e nove décimos por cento), não cabendo retroagir a 1º de janeiro de 2015.

Não Obstante, o Projeto em destaque, foi acrescentado na pauta da sessão do dia 02 de fevereiro de 2016, com a sessão em andamento, portanto não foi colocada em edital com 24 horas de antecedência, sendo assim, mesmo que o Regimento Interno da Câmara municipal de Vereadores permita, esta ação afeta diretamente o Princípio da Publicidade dos atos públicos, portanto, não houve tempo hábil para que a população pudesse ter conhecimento e manifestar sua opinião. A publicidade nos atos dos poderes públicos, sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, a fim de que seus atos se tornem de conhecimento geral da população, o que a meu ver foi prejudicado. Assim, em razão dos Princípios Constitucionais da Administração Pública, da possibilidade de contingenciamento de gastos, da transparência dos gastos públicos, apresento meu voto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei do Legislativo nº770/2016.

Anderson Ferreira da Silva
ANDERSON FERREIRA DA SILVA

Vereador